PROJETO DE LEI Nº 231/15

Dispõe sobre o Programa Língua Estrangeira para a Guarda Civil Municipal, cria benefícios por conhecimento específico de língua estrangeira, no Município do Salvador, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador o Programa Língua Estrangeira da Guarda Civil Municipal.

§1º O Programa Língua Estrangeira para a Guarda Civil Municipal é destinado aos integrantes do efetivo da corporação, cursos de língua inglesa ou espanhola, de forma gratuita, de livre escolha, com aulas a serem ministradas fora do horário de trabalho, sem aprovação automática, e com expedição de diploma.

§2º O Programa poderá ser realizado por escola de línguas, mediante convênio firmado em parceria com o município ou por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, ambos, por iniciativa de decreto do executivo.

§3º O curso deverá ser de 03 anos, com os módulos Básico 1 e 2, Intermediário 1 e 2, e Avançado 1 e 2.

Art. 2º Os integrantes da Guarda Civil Municipal que optarem pelo curso farão jus aos benefícios criados pelo artigo 3º desta Lei.

Art. 3º Ficam criados os benefícios por Conhecimento Específico de Língua Estrangeira, destinados aos integrantes do efetivo da Guarda Civil Municipal de Salvador, e farão jus aos benefícios os que forem aprovados semestralmente na seguinte conformidade;

I – aos aprovados no módulo básico, acréscimo de cinco dias de licença remunerada por ano trabalhado.

II – aos aprovados no módulo intermediário, acréscimo de dez dias de licença remunerada por ano trabalhado.

III – acréscimo de quinze dias de licença remunerada por ano trabalhado e preferência nos postos designados como ponto turístico em detrimento aos colegas que não possui a qualificação.

Art. 4º Os que forem reprovados, por nota ou frequência, em algum semestre, poderão continuar no curso e só farão jus aos benefícios após concluído e aprovado no semestre ao qual foi reprovado.

Art. 5º O referido benefício não possui caráter acumulativo, tanto por fases de aprendizado, quanto por variedade de idiomas, não sendo permitido mais de um benefício por servidor público.

Art. 6º O Poder Executivo é o responsável pela organização e funcionamento do Programa de Língua Estrangeira da Guarda Civil Municipal. Regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias para a criação e início dos cursos.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.

CATIA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado está em consonância com as normas constitucionais e infraconstitucionais, tendo como objetivo a melhor qualificação dos guardas civis metropolitanos de nossa querida Salvador. Compreendo que proporcionar o domínio de outros idiomas é uma necessidade cogente a uma cidade que possui no seu portfólio de receitas o turismo.

Considerando que Salvador, em função das Olimpíadas, se reapresentará em 2016 no calendário de programações e eventos internacionais, aguardando um contingente relevante de turistas internacionais e mais, o olhar acurado da imprensa internacional elogiando nossas qualidades naturais e tecendo críticas a nossa capacidade de recepcionar um evento desta magnitude.

O conhecimento de mais de um idioma aos policiais metropolitanos no dia a dia, corresponde a uma ferramenta de trabalho, ao orientar, ajudar, atender e até mesmo socorrer turistas perdidos, assaltados ou até sofrendo de algum mal súbito.

O maior patrimônio da nossa administração municipal é e sempre será o nosso material humano, Com o curso de língua estrangeira o profissional adquire conhecimento, contudo, o ganho maior fica para a cidade, tendo em vista que este policial dedica-se exclusivamente a servir a nossa população.

Valido lembrar que o município possui profissionais de educação versados em língua estrangeira, bem como toda a estrutura física disponível para a ministração das aulas.

Perante os fatos e direitos acima expostos e convictos na conciência provocada a esta Casa pela presente exposição, aguardo o reconhecimento

da Câmara para inclusão em pauta, análese das competentes Comissões e posterior aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.

CATIA RODRIGUES